



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

VEREADOR
André
Fortaleza
FLS: 01

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 03 DE agosto DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA



PROTÓCOLO Nº 087
Apcda. De Goiânia 03/08/2023
Julio César
Assinatura

14:08h

“Institui canal de comunicação para recebimento de denúncias nas escolas do município de Aparecida de Goiânia e estabelece a afixação de cartazes para divulgação.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para criação de um canal de comunicação, número de telefone de acesso gratuito de qualquer localidade do País, bem como o Whatsapp para o recebimento de denúncias de violência escolar ou risco iminente de sua ocorrência, com o objetivo de fomentar ações que promovam a prevenção da violência nas escolas públicas e particulares, obedecendo as seguintes diretrizes:

- I – Canal específico para denúncias sobre: abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;
- II – Números dos Conselhos Tutelares, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e da Delegacia da Mulher;
- III – Demais números que possam contribuir e orientar possíveis vítimas a denunciar a violência sofrida.

§ 1º Serão afixados cartazes informativos com as informações do canal de comunicação do *caput* deste artigo nos estabelecimentos de ensino para possibilitar o fácil acesso e a visualização de todos.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 2º Nos cartazes devem constar a possibilidade de denúncia anônima, com intuito de resguardar a integridade do denunciante.

Art. 2º O programa de combate à violência nas escolas deve ser regido pelos seguintes princípios:

I - Dignidade Humana: redução da marginalização e das desigualdades sociais como forma de prevenção à violência;

II- Estabelecer sistemática para o monitoramento dos eventos e ocorrências de violências nas escolas, com intuito de retroalimentação de informações e dados para planejamento e aperfeiçoamento das políticas públicas.

III - Desenvolver e disseminar materiais educativos sobre a cultura de paz e a prevenção da violência nas escolas;

IV- Diálogo e comunicação efetiva: promover o diálogo e a comunicação efetiva entre os membros da comunidade escolar, estimulando a escuta ativa, a empatia e a compreensão mútua, como forma de prevenir e resolver conflitos de forma pacífica.

V - Prevenção da violência: promover ações educativas para prevenir a violência escolar, como campanhas de conscientização, palestras, debates e atividades pedagógicas, que fomentem a cultura de paz e o respeito à diversidade.

VI - Resolução pacífica de conflitos: Estimular a resolução pacífica de conflitos, utilizando estratégias de mediação, círculos restaurativos, negociação, diálogo e outros métodos alternativos para solução de conflitos, como forma de construir relações saudáveis e fortalecer a convivência pacífica na escola.

VII - Participação e engajamento: incentivar a participação ativa e o engajamento dos estudantes, professores, gestores, pais e demais membros da comunidade escolar na construção de uma cultura de paz, por meio de fóruns de discussão, conselhos escolares e outras formas de participação democrática.



VIII - Fomentar a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da cultura da paz nas escolas e comunidades;

IX- Capacitar os profissionais da educação em práticas pedagógicas voltadas para a prevenção da violência e para a promoção da cultura de paz;

X- Estabelecer parcerias com as instituições da sociedade civil para a promoção da cultura da paz nas escolas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria responsável.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 03 de Agosto de 2023.

ANDRÉ LUÍS CARLOS DA SILVA – ANDRÉ FORTALEZA
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia



DA JUSTIFICATIVA

A escola é a principal instituição responsável pelo processo educacional e, conseqüentemente, pela formação de cidadãos. É nosso dever assegurar um ambiente saudável e seguro para os alunos e profissionais da educação.

É evidente diante de tantas notícias nos meios de comunicação, como tem crescido a violência nas escolas. Há um crescimento também na violência comunicativa, isolamento, interesse em grupos extremistas e em várias ações que ressatam a violência, na qual devem ser evidenciados urgentemente e tratados pelas equipes de profissionais multidisciplinares.

Com efeito, o combate à violência deve buscar primordialmente suas raízes, que obviamente se encontram além dos limites da escola, que acima de tudo precisa assumir sua missão legal e constitucional de promover, junto aos educandos o pleno desenvolvimento dos alunos e seu preparo para o exercício da cidadania.

O objetivo principal é mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar das escolas de Aparecida de Goiânia, envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas. Também faz parte do escopo do projeto, colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar.

O projeto também visa à criação de um canal específico para denúncias, no qual tem a possibilidade de denúncia anônima, além de cartazes informativos em locais de fácil acesso e visualização, sistema de monitoramento de eventos, realização de campanhas preventivas, prevenção da violência, capacitação de dos profissionais da educação, entre outros.

Dessa forma, pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

VEREADOR
André
Fortaleza
FLS: 05

Aparecida de Goiânia, 03 de Agosto de 2023.

ANDRÉ LUÍS CARLOS DA SILVA – ANDRÉ FORTALEZA
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 087/23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 03/08/2023 com 06 páginas numeradas.

Julio César

Secretaria